ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 23 / 05 / 2025
VISTO

Lei nº 2.490
Autoria: Do Vereador Fabrício Magno

De 22 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS E BANHEIROS NOS CENTROS ESPORTIVOS PRIVADOS E ACADEMIAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado os centros esportivos privados e academias do município de Cabedelo a fornecer aos seus clientes e usuários bebedouros de água potável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se centros esportivos privados as arenas de futebol, vôlei, tênis, beach tênis, futevôlei, crossfit, entre outros esportes, localizados no município de Cabedelo, e que cobram mensalidades, diárias ou outras taxas pela utilização de suas instalações.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Os centros esportivos terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei para se adequar.

Art. 5º VETADO.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C2C0-9759-C0FD-70CC e informe o código C2C0-9759-C0FD-70CC

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C2C0-9759-C0FD-70CC e informe o código C2C0-9759-C0FD-70CC